LEI 3.649, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

"Dispõe sobre pagamento de diárias, inclusive a conselheiros municipais não-governamentais, por serviços de interesse do Município fora de sua sede e dá outras providências".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores e os conselheiros municipais que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias de viagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e de conformidade com os valores fixados no Anexo I.

§ 1º - Os conselheiros municipais não-governamentais, que exercem o controle social da Administração Municipal, no desempenho de suas funções fora do Município, também farão jus à percepção de diárias de viagem, nas mesmas condições e valores estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Não serão pagas diárias para viagens aos Municípios integrantes do Colar Metropolitano do Vale do Aço, ressalvados os casos de pernoite.

Art. 2º - As diárias e o meio de transporte a serem utilizados nas viagens serão autorizados pelo Prefeito Municipal e pelo titular da Secretaria que arcará com os custos do deslocamento, admitida delegação de competência.

Art. 3º - Quando se tratar de conselheiros municipais não-governamentais o respectivo Conselho Municipal se reunirá e deliberará quais membros participarão e representarão o Município fora da sede, indicando-os ao titular da Secretaria da qual esteja vinculado.

§1º - O pagamento de diária somente deve ocorrer para os conselheiros formalmente nomeados e que não pertençam ao quadro de pessoal de carreiras do Município.

§2 – Se o Conselheiro pertencer a alguma carreira do Município deve ser aplicada a regra correspondente ao enquadramento do servidor no Anexo I, ainda que a viagem seja na função de conselheiro.

Art. 4º - Para cobrir as despesas pertinentes à diária de viagem dos conselheiros municipais não-governamentais poderão ser utilizados recursos oriundos dos Fundos Municipais, ficando, contudo, a liberação do numerário condicionada à existência de cota orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º - A autorização de viagem deverá ser solicitada através de formulário próprio, com a antecedência mínima de 72 horas da data prevista para o seu deslocamento, a fim de possibilitar o empenho da despesa e a ordem de pagamento em tempo hábil.

Art. 6º - Os valores fixados no Anexo I poderão ser corrigidos anualmente, mediante Decreto, pela variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 23 de agosto de 2011.

Antônio Eugênio do Socorro Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I – LEI 3.649, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

CARGO	LOCAL	VALOR R$
Prefeito e Vice-Prefeito	**Outros Estados**	200,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	150,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	90,00
Secretários, Assessores e Procurador	**Outros Estados**	160,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	120,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	72,00
Gerentes e Assessor de Imprensa	**Outros Estados**	100,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	75,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	45,00
Coordenadores, Servidores Municipais e Conselheiros	Outros Estados	60,00
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	45,00
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	27,00